

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 440/84

Altera dispositivo da Lei 418/83 de 13 de dezembro de 1983 — Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Os itens I e II do Art. 14 da Lei 418/83 de 13 de dezembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - 1,0% (um por cento), tratando-se de terreno com muro ou passeio;

"II - 0,5% (meio por cento), tratando-se de terreno com muro e passeio."

Art. 2.º — O muro e passeio que se refere o item II do Art. 1.º devem ter as seguintes especificações:

a) Muro — Condições mínimas:


Alvenaria com altura de 1,80 m acima da cota do passeio, acabado e revestido com reboco e pintura.

b) Passeio — Condições mínimas:

Concreto magro, com acabamento acompanhando os passeios confrontantes e, quando não houver, deverão ser em massa de cimento e areia lavada desempenada a feitura.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de maio de 1984


JOSÉ AMÉRICO GARCIA
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 15/05/84).

Assinaturas

